

LEI N.º 2.350, DE 05 DE JUNHO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Lar de Amparo e Promoção Humana e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Lar de Amparo e Promoção Humana, podendo repassar a importância total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), durante o Exercício Financeiro de 2.008, devendo ser elaborado o respectivo Convênio.

Parágrafo único. O valor do repasse mencionado no “caput” deste artigo poderá ser reajustado mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e o Lar de Amparo e Promoção Humana, visando o repasse mencionado no artigo anterior, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária, a ser aberta através de crédito adicional especial:

2.7.1 – Departamento de Assistência Social

3.3.50.43/08.241.0011.2.0125– Transferência de Recursos Financeiros para o Lar de Amparo e Promoção Humana	R\$ 45.000,00
Total.....	R\$ 45.000,00

Art. 3º. O repasse previsto no artigo 1º, desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 05 DE JUNHO DE 2.008.